

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 19/04/2000.



LIDO  
Em 19/04/2000

Assessoria de Plenário

*Itamar Pinheiro Lopes*  
Chefe da Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA  
PL 1219/2000

PROJETO DE LEI Nº  
(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Assegura a concessão de auxílio alimentação (tiquete) aos trabalhadores que prestam serviços ao SLU/DF, através da Parceria Popular (Lei nº 955/95).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a concessão de auxílio alimentação (tiquete) aos trabalhadores que prestam serviços ao SLU/DF, através da Parceria Popular (Lei nº 955/95 – artigo 1º, parágrafo único), na mesma quantidade e valor do benefício concedido aos demais trabalhadores da limpeza pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que assegura a concessão de auxílio alimentação (tiquete) aos trabalhadores que prestam serviços ao SLU/DF, através da Parceria Popular (Lei nº 955/95 – art. 1º, § único), contempla antiga e justa reivindicação dessa categoria de trabalhadores.

O SLU/DF conta com mais de 3.000 trabalhadores contratados através de convênios com entidades associativas e sindicais, que executam diariamente serviços de limpeza nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal. Esses trabalhadores são contratados sob o regime da CLT e do FGTS, com carteiras de trabalho assinadas, razão pela qual lhes são garantidos todos os direitos trabalhistas.

Acontece, contudo, que, embora sendo direito, esses trabalhadores ainda não foram beneficiados com a concessão do tiquete alimentação, como são contemplados os recentes trabalhadores contratados através do ICS, circunstância que, além de discriminatória, criou um clima de descontentamento e de revolta entre os trabalhadores da Parceria Popular. Essa situação de injustiça não pode prosperar, fazendo-se necessária, no entanto, a existência de norma legal, como ora se propõe, para corrigir essa distorção.

Portanto, ciente da medida de justiça presente nesta Proposição, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de Maio de 2000.

*Chico Floresta*  
CHICO FLORESTA  
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1219/00  
Fls. n.º 04 Delma